



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Pregão nº 9/2019-024PMVX
CONTRATO Nº 20200044

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pela Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 661.277.692-72, residente na RUA JOSÉ PORFIRIO, e de outro lado a firma PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida à AV. TANCREDO NEVES Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do CPF 598.678.502-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-024PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para, através do sistema de Registro de Preço, fornecerem peças de reposição para conservação dos veículos de passeio e utilitários da frota da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043735	PEÇA CILINDRO MESTRE FREIO. L-200 TRITON - Marca.: N AKAMOTO	UNIDADE	8,00	380,000	3.040,00
043747	PEÇA CUBO RODA DIANTEIRA. L-200 TRITON - Marca.: MAR CAPE	UNIDADE	15,00	520,000	7.800,00
043752	PEÇA FILTRO AR. L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	57,110	1.142,20
043753	PEÇA FILTRO CABINE. L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	38,610	772,20
043754	PEÇA FILTRO COMBUSTIVEL. L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	50,110	1.002,20
043765	PEÇA KIT EMBREAGEM. L-200 TRITON - Marca.: SACHS	UNIDADE	4,00	1.450,000	5.800,00
043774	PEÇA PIVO INFERIOR. L-200 TRITON - Marca.: PERFECT	UNIDADE	8,00	145,000	1.160,00
043775	PEÇA PIVO SUPERIOR. L-200 TRITON - Marca.: PERFECT	UNIDADE	8,00	98,000	784,00
043776	PEÇA RADIADOR. L-200 TRITON - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	4,00	980,000	3.920,00
043790	PEÇA TERMINAL DE DIREÇÃO LD. L-200 TRITON - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
043791	PEÇA TERMINAL DE DIREÇÃO LE. L-200 TRITON - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
043862	PEÇA AMORTECEDOR DIANTEIRO. KOMBI - Marca.: CORVEN	UNIDADE	3,00	88,000	264,00
043863	PEÇA AMORTECEDOR TRASEIRO. KOMBI - Marca.: CORVEN	UNIDADE	3,00	98,000	294,00
043872	PEÇA BOBINA DE IGNIÇÃO. KOMBI - Marca.: MAGNET MAREL	UNIDADE	2,00	198,000	396,00
043873	PEÇA BOMBA D'AGUA. KOMBI - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	148,700	148,70
043880	PEÇA BUCHA MANGA EIXO. KOMBI - Marca.: FABRÃO	UNIDADE	3,00	38,000	114,00
043885	PEÇA CAIXA DE DIREÇÃO. KOMBI - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	655,000	655,00
043889	PEÇA CILINDRO MESTRE FREIO. KOMBI - Marca.: VARGA	UNIDADE	3,00	168,000	504,00
043894	PEÇA CORREIA ALTERNADOR. KOMBI - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
043895	PEÇA CORREIA DENTADA. KOMBI - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
043896	PEÇA COXIM DO CÂMBIO. KOMBI - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
043903	PEÇA FILTRO DE AR. KOMBI - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
043938	PEÇA ROLAMENTO RODA DIANTEIRO. KOMBI - Marca.: FAG	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
044611	PEÇA BATERNTE SUSPENSÃO DIANT. KOMBI - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
044612	PEÇA BARRA DIREÇÃO REGULAVEL. KOMBI - Marca.: PERFEC	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
044614	PEÇA CABO VELA KOMBI 1.4 8V. KOMBI - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	162,000	486,00
044615	PEÇA CATALIZADOR. KOMBI - Marca.: SICAP	UNIDADE	1,00	247,820	247,82
044616	PEÇA CILINDRO DE RODA. KOMBI - Marca.: KATHO	UNIDADE	3,00	42,000	126,00
044617	PEÇA COMANDO DE VALVULA. KOMBI - Marca.: SUSPEX	UNIDADE	2,00	72,000	144,00
044618	PEÇA HIDROVACUO FREIO KOMBI C/ CILINDRO. KOMBI - Marca.: VARGA	UNIDADE	1,00	295,000	295,00
044619	PEÇA COXIM CAMBIO. KOMBI - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
044620	PEÇA COXIM MOTOR. KOMBI - Marca.: SUSPEX	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
044621	PEÇA EMBREAGEM. KOMBI - Marca.: SACHS	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
044622	PEÇA ESCAPAMENTO COMPLETO. KOMBI - Marca.: SICAP	UNIDADE	1,00	669,560	669,56
044623	PEÇA DISCO DE FREIO DIANTEIRO. KOMBI - Marca.: FREMA	UNIDADE	3,00	165,000	495,00
044624	PEÇA TAMBOR DE FREIO. KOMBI - Marca.: FREMAX	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
044625	PEÇA PASTILHA DE FREIO. KOMBI - Marca.: SPEED BREK	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
044626	PEÇA LONA DE FREIO. KOMBI - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	5,00	46,000	230,00
044627	PEÇA FEIXE MOLA. KOMBI - Marca.: FABRÃO	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
044628	PEÇA FILTRO DE OLEO. KOMBI - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
044629	PEÇA INDUZIDO. KOMBI - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	128,000	256,00
044630	PEÇA JOGO DE COROA E PINHÃO COMP. KOMBI - Marca.: CO	UNIDADE	2,00	345,000	690,00
044631	PEÇA JUNTA COMPLETA COM RETENTOR. KOMBI - Marca.: SP	UNIDADE	2,00	264,000	528,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



044632	PEÇA KIT EMBUCHAMENTO COMPLETO C/ PINO. KOMBI - Marc a.: FABRÃO	UNIDADE	3,00	440,000	1.320,00
044633	PEÇA PINO CENTRAL DA DIREÇÃO COMP. C/VEIC. TIPO. KOM BI - Marca.: BUTUEM	UNIDADE	2,00	118,000	236,00
044634	PEÇA ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA. KOMBI - Marca.: LUC	UNIDADE	5,00	72,000	360,00
044636	PEÇA SENSOR COMB. KOMBI - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	2,00	126,000	252,00
044637	PEÇA SONDA LAMBDA. KOMBI - Marca.: DELPH	UNIDADE	1,00	211,720	211,72
044638	PEÇA PARA BRISA DIANTEIRO. KOMBI - Marca.: SEKURIT	UNIDADE	1,00	498,600	498,60
044639	PEÇA PARA BRISA TRASEIRO. KOMBI - Marca.: SEKURIT	UNIDADE	1,00	284,000	284,00
044640	PEÇA JANELAS LATERAIS. KOMBI - Marca.: FANAVID	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
044641	PEÇA PALHETA LIMPADOR PARABRISA. KOMBI - Marca.: VTO	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
044643	PEÇA RESERVATORIO D'AGUA DO RADIADOR. KOMBI - Marca. : SIGA	UNIDADE	1,00	42,000	42,00
044644	PEÇA TAMPA DO RESERVATORIO DE AGUA. KOMBI - Marca.: SIGA	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
044645	PEÇA JOGO DE VELAS. KOMBI - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
044646	PEÇA MAÇANETA DA PORTA. KOMBI - Marca.: SIGA	UNIDADE	2,00	34,190	68,38
044647	PEÇA ESPELHO RETROVISOR COMPLETO. KOMBI - Marca.: ME TAGAL	UNIDADE	2,00	58,000	116,00
044692	PEÇA BOMBA HIDRAULICA. L-200 TRITON - Marca.: YOKOMI	UNIDADE	3,00	980,000	2.940,00
044697	PEÇA TERMINAL AXIAL L P/ PICK-UP. L-200 TRITON - Mar ca.: MANDO	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
044698	PEÇA ROLAMENTO CARDAN. L-200 TRITON - Marca.: VETOR	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
044699	PEÇA AMORTECEDOR DIANT. L-200 TRITON - Marca.: MONRO	UNIDADE	15,00	175,000	2.625,00
044700	PEÇA AMORTECEDOR TRAS. L-200 TRITON - Marca.: MONROE	UNIDADE	15,00	165,000	2.475,00
044701	PEÇA CRUZETA CARDAN. L-200 TRITON - Marca.: MECPAR	UNIDADE	6,00	98,000	588,00
044702	PEÇA JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA. L-200 TRITON - Mar ca.: IMA	UNIDADE	4,00	480,000	1.920,00
044703	PEÇA FILTRO LUBRIFICANTE P/PICK-UP. L-200 TRITON - M arca.: WEGA	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
044704	PEÇA PASTILHA DE FREIO. L-200 TRITON - Marca.: SPEED BREK	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
044705	PEÇA SAPATA. L-200 TRITON - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	10,00	195,000	1.950,00
044706	PEÇA DISCO DE FREIO. L-200 TRITON - Marca.: FREMAX	UNIDADE	10,00	198,000	1.980,00
044707	PEÇA TAMBOR FREIO. L-200 TRITON - Marca.: FREMAX	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00
044708	PEÇA COXIM CAMBIO LAT. L-200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4,00	56,000	224,00
044709	PEÇA REGULADOR FREIO TRAS. L-200 TRITON - Marca.: SI	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
044710	PEÇA REGULADOR FREIO TRAS. L/D. L-200 TRITON - Marca. : SIGA	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
044711	PEÇA CILINDRO RODA TRAS. DIR/ESQ. L-200 TRITON - Mar ca.: KATHO	UNIDADE	4,00	98,000	392,00
044713	PEÇA VALVULA DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO. L-200 TRITON - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	365,000	1.460,00
044714	PEÇA BOMBA DE ALTA PRESSÃO. L-200 TRITON - Marca.: D ELPHI	UNIDADE	3,00	1.800,000	5.400,00
044716	PEÇA CORREIA ALTERNADOR. L-200 TRITON - Marca.: GATE	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
044718	PEÇA CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA, L-200 TRITON - Marc a.: GATES	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
044720	PEÇA BUCHA BANDEJA SUP. L-200 TRITON - Marca.: SAMPE	UNIDADE	8,00	48,000	384,00
044722	PEÇA SENSOR MAP. L-200 TRITON - Marca.: IGUAËU	UNIDADE	4,00	298,000	1.192,00
044724	PEÇA CORRENTE TRANSMISSÃO. L-200 TRITON - Marca.: MAR CAPE	UNIDADE	4,00	1.100,000	4.400,00
044726	PEÇA INTERCOOLE. L-200 TRITON - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	4,00	680,000	2.720,00
044727	PEÇA BIELETA ESTABILIZADOR DIREITA. L-200 TRITON - M arca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
044728	PEÇA BIELETA ESTABILIZADORA ESQUERDA. L-200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
044730	PEÇA COIFA DIREÇÃO. L-200 TRITON - Marca.: JAHU	UNIDADE	4,00	54,000	216,00
044732	PEÇA COIFA HOMOCINETICA CAMBIO. L-200 TRITON - Marca. : JAHU	UNIDADE	5,00	57,000	285,00
044733	PEÇA COIFA HOMOCINETICA RODA. L-200 TRITON - Marca.: JAHU	UNIDADE	5,00	57,000	285,00
044734	PEÇA CABO FREIO MAO TRAS. L-200 TRITON - Marca.: EFR	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
044738	PEÇA CARDAN DIANTEIRO. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	4,00	880,000	3.520,00
044739	PEÇA SETOR DE DIREÇÃO. L-200 TRITON - Marca.: YOKOMI	UNIDADE	4,00	1.480,000	5.920,00
044740	PEÇA RETROVISOR COMPLETO. L-200 TRITON - Marca.: MET AGAL	UNIDADE	4,00	220,000	880,00
044741	PEÇA TAMPA DA CAÇAMBA. L-200 TRITON - Marca.: SAMURA	UNIDADE	2,00	680,000	1.360,00
044742	PEÇA VIDRO DA PORTA DIANT. L-200 TRITON - Marca.: SE KURIT	UNIDADE	2,00	298,000	596,00
044743	PEÇA VIDRO DA PORTA TRAS. L-200 TRITON - Marca.: SEK URIT	UNIDADE	2,00	298,000	596,00
044744	PEÇA PARA CHOQUE DIANTEIRO. L-200 TRITON - Marca.: S AMURAY	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
044745	PEÇA FAROL. L-200 TRITON - Marca.: ORGUS	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
044746	PEÇA LANTERNA TRASEIRA. L-200 TRITON - Marca.: ORGUS	UNIDADE	5,00	199,920	999,60
044747	PEÇA LAMPADA DO FAROL. L-200 TRITON - Marca.: OSRAN	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
044748	PEÇA BATERIA DE 80 AMPERES. L-200 TRITON - Marca.: B	UNIDADE	7,00	580,000	4.060,00
044749	PEÇA PALHETA LIMPADOR PARABRISA. L-200 TRITON - Marc a.: VTO	UNIDADE	8,00	65,000	520,00
044750	PEÇA PARA CHOQUE TRAS. L-200 TRITON - Marca.: SAMURA	UNIDADE	2,00	481,000	962,00
044751	PEÇA PARAFUSO DA RODA. L-200 TRITON - Marca.: MAX PA	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
044752	PEÇA ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA. L-200 TRITON - Mar ca.: VETOR	UNIDADE	8,00	240,000	1.920,00
044753	PEÇA ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO. L-200 TRITON - Marc a.: VETOR	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
044754	PEÇA PARABRISA. L-200 TRITON - Marca.: SEKURIT	UNIDADE	4,00	780,000	3.120,00
044755	PEÇA PARABRISA TRASEIRO. L-200 TRITON - Marca.: SEKU	UNIDADE	4,00	480,000	1.920,00
044803	PEÇA COXIM MOTOR DIANTEIRO. IVECO/VERTIS - Marca.: S AMPEL	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
044804	PEÇA AMORTECEDOR DIANT. IVECO/VERTIS - Marca.: CORVE	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
044805	PEÇA ROLAMENTO. IVECO/VERTIS - Marca.: FAG	UNIDADE	3,00	265,000	795,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



044806	PEÇA AMORTECEDOR TRAS. IVECO/VERTIS - Marca.: CORVEN	UNIDADE	3,00	295,000	885,00
044807	PEÇA TERMINAL DIREÇÃO. IVECO/VERTIS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	165,000	165,00
044808	PEÇA LONA DE FREIO DIANT/TRAS. IVECO/VERTIS - Marca.: COBREQ	UNIDADE	5,00	198,000	990,00
044809	PEÇA CRUZETA CARDAN. IVECO/VERTIS - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
044811	PEÇA BOMBA HIDRAULICA. IVECO/VERTIS - Marca.: HIDRAC	UNIDADE	1,00	780,000	780,00
044812	PEÇA FEIXE DE MOLA DIANT. IVECO/VERTIS - Marca.: FAB RINI	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
044813	PEÇA KIT EMBREAGEM. IVECO/VERTIS - Marca.: SACHS	KIT	1,00	1.450,000	1.450,00
044814	PEÇA CORREIA ALTERNADOR. IVECO/VERTIS - Marca.: GATE	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
044815	PEÇA HELICE RADIADOR. IVECO/VERTIS - Marca.: QUILICC	UNIDADE	1,00	175,000	175,00
044816	PEÇA COROA E PINHÃO. IVECO/VERTIS - Marca.: SPICER	UNIDADE	1,00	1.450,000	1.450,00
044817	PEÇA CUICA FREIO. IVECO/VERTIS - Marca.: VARGA	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
044818	PEÇA TUBINA. IVECO/VERTIS - Marca.: GARRETE	UNIDADE	1,00	2.980,000	2.980,00
044819	PEÇA MOTOR DE PARTIDA. IVECO/VERTIS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
044820	PEÇA RADIADOR. IVECO/VERTIS - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	988,000	988,00
044821	PEÇA ROLAMENTO DA RODA DIANT. IVECO/VERTIS - Marca.: FAG	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
044822	PEÇA ROLAMENTO RODA TRAS. IVECO/VERTIS - Marca.: FAG	UNIDADE	3,00	158,000	474,00
044823	PEÇA POLIA CORREIA MOTOR. IVECO/VERTIS - Marca.: DAY	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
044824	PEÇA LUVA CARDAN. IVECO/VERTIS - Marca.: MEPAR	UNIDADE	1,00	498,000	498,00
044825	PEÇA PONTA DE EIXO. IVECO/VERTIS - Marca.: MEPAR	UNIDADE	1,00	680,000	680,00
044826	BATERIA 150 AMPERES BATS. IVECO/VERTIS - Marca.: BAT	UNIDADE	4,00	680,000	2.720,00

VALOR GLOBAL R\$ 133.657,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 133.657,98 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-024PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-024PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA  s depend ncias do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forne am os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que n o apresentarem condi es de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunica o a ser feita pelo Servi o de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por interm dio de Autoriza o de Fornecimento expedida pelo Servi o de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar   CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1 - responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE, por m sem qualquer v nculo empregat cio com o  rg o;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-024PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CL SULA D CIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.

2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pela Administra o do CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CLU SULA D CIMA PRIMEIRA - DA ATESTA O

1. A atesta o das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caber  ao Chefe do Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, est  a cargo da dota o or ament ria Exerc cio 2020 Atividade 1401.124510004.2.039 Manuten o da Secretaria de Educa o , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 133.657,98 .

CL SULA D CIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresenta o dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada das guias de comprova o da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotoc pia autenticada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-024PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 10 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA
CNPJ 11.907.315/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____